



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL E SANEAMENTO - SESAU-NGAS

Parecer nº 29/2026/SESAU-NGAS

Porto Velho, data e hora certificadas pelo sistema.

De: SESAU-NGAS
Para: SESAU-NSC
Processo nº: 0036.001625/2024-67
Assunto: **Solicitação de reanálise de documentação diligenciada**

Prezados,

Em atenção ao **Despacho (71711473)**, o qual cita o **Ofício 3531 (71676050)**, que por sua vez solicita **nova análise** da documentação apresentada pela empresa diligenciada, "para garantir a regularidade processual e a observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, além de assegurar que a proposta mais vantajosa para a Administração seja selecionada com base em critérios técnicos devidamente justificados", informa-se:

1. REANÁLISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

1.1. Considerando o **Termo de Referência (69446803)** e os documentos encaminhados (71311764, 71562664 e 71613653), tem-se:

Item	Descrição do Termo de Referência	Análise	Parecer	Observação
17.4.1.2.1.	Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s), que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente os serviços com objeto: transporte de resíduos sólidos (grupo D) ;	Atende. <input type="checkbox"/>	- OK.	- Apresentado em 71311704 .

17.4.1.2.3.	Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s), que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente os serviços de transporte dos resíduos sólidos (grupo D) , com pelo menos 30% (trinta por cento) da unidade da presente contratação: (Transporte de resíduo grupo D: 358.000 kg por ano);	Não atende. <input type="checkbox"/>	- Não conforme.	- Embora tenha discriminado volumes coletados mensalmente e anualmente, não comprovou que coletou 358.000 kg por ano. Além disso, apresentou Declarações de Movimentação de Resíduos - DMR, porém são documentos relativos a empresas distintas da do Atestado de Capacidade Técnica apresentado na fase de habilitação.
17.4.1.2.4.	Entende-se por pertinente e compatível em prazo o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços condizentes com o objeto desta licitação pelo período mínimo de 50% (cinquenta por cento) da vigência do contrato: (6 meses);	Atende. <input type="checkbox"/>	- OK.	- Apresentado em 71311704.
17.4.1.3.	Apresentar Declaração de que possui os recursos materiais e tecnológicos disponíveis para a execução do contrato, incluindo equipamentos, instalações, tecnologias empregadas, entre outros, demonstrando sua adequação para o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas no edital;	Atende. <input type="checkbox"/>	- OK.	- Apresentado em 71311764 , pág 1.

<p>17.4.1.4.</p>	<p>Apresentar Declaração Formal de que <u>antes da assinatura do contrato entregará:</u></p> <p>I - Licença Sanitária expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;</p> <p>II - Licença Ambiental expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;</p> <p>III - Licença Ambiental expedido pelo órgão competente para o local de destinação final do resíduo, vigente no momento da licitação;</p> <p>IV - Certificado de Cadastro Técnico Federal (IBAMA) expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;</p> <p>V - Alvará de Funcionamento expedido por órgão competente, vigente no momento da licitação;</p> <p>VI - Declaração de Destinação Final, informando o tipo de resíduo, a forma de coleta, e a destinação final com a finalidade de demonstrar a correta destinação final do resíduo gerado pela unidade.</p>	<p>Atende. <input type="checkbox"/></p>	<p>- OK.</p>	<p>- Apresentou Declaração em 71311764, pág 2;</p>
-------------------------	--	---	--------------	---

<p>17.2.1.</p>	<p>Entregar Declaração Formal de que <u>antes da assinatura do contrato apresentará:</u></p> <p>I - Responsável Técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente (Conselho Regional de Química - CRQ, Conselhos Regionais de Biologia - CRBios e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto, conforme legislação, para fins de contratação;</p> <p>II - Cópia da Certidão de Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico;</p> <p>III - Comprovação de Registro ou Inscrição da Empresa junto ao mesmo Conselho de Classe de seu Responsável Técnico;</p> <p>IV - Pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.</p>	<p>Atende. <input type="checkbox"/></p>	<p>- OK;</p>	<p>I - Apresentado em 71311764, pág 2;</p> <p>II - Apresentado em 71613653 pág 5 e 2-4;</p> <p>III - Apresentado em 71613653 pág 1;</p> <p>IV - Apresentado em 71562664, pág 5.</p>
<p>17.3.3.</p>	<p>Os licitantes deverão apresentar Declaração Expressa de que tiveram a oportunidade de realizar vistoria técnica, de caráter facultativo, no local de execução dos serviços, declarando possuir pleno conhecimento e aceitar integralmente todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, especialmente quanto às condições físicas e operacionais das instalações, renunciando a alegações futuras de desconhecimento das condições locais e dificuldades técnicas na realização dos serviços.</p>	<p>Atende. <input type="checkbox"/></p>	<p>- OK.</p>	<p>- Apresentado em 71613653, pág 6.</p>

2. DETALHAMENTO

Termo de Referência (69446803)

17.4.1.2.3. Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s), que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente os serviços de **transporte dos resíduos sólidos (grupo D)**, com pelo menos **30% (trinta por cento)** da unidade da presente contratação: **(Transporte de resíduo grupo D: 358.000 kg por ano)**;

Atestado PRS RECICLADORA DE RESIDUOS SOLIDOS LTDA (71311704)

Descrição de Resíduos Grupo D: Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, similares a resíduos domiciliares comuns.

Iniciou os serviços no ano de 2019 e continua como fornecedor de serviços até a data presente, tendo coletado um volume superior a 500.000 quilos ao longo de todos estes anos. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Considerando tratar-se de quantitativo **global acumulado**, sem discriminação anual, procedeu-se à análise proporcional do volume apresentado, conforme segue:

2019 a 2026 → aproximadamente 7 anos

$500.000 \text{ kg} \div 7 \approx 71.400 \text{ kg/ano}$

Análise Comparativa		
Valor Referência	Valor Apresentado	Conclusão
358.000 kg por ano	71.400 kg por ano	NÃO ATENDE

Dessa forma, verifica-se que o atestado apresentado **não comprova o atendimento ao quantitativo mínimo anual exigido**, uma vez que o valor informado refere-se a volume acumulado e, quando analisado proporcionalmente, apresenta média significativamente inferior ao estabelecido no Termo de Referência.

DA DILIGÊNCIA

Após diligência, foi apresentado o documento **Documentos de Habilitação PRS RECICLADORA DE RESIDUOS SOLIDOS LTDA - DILIGÊNCIA (71562664)**, contendo, dentre outros, a **Declaração de Movimentação de Resíduos – SINIR (DMR)**.

Embora o referido documento demonstre movimentação de resíduos em volume significativo, observa-se que:

- trata-se de registros provenientes de **diversos geradores/contratos distintos**;

- não guarda vinculação direta com o atestado inicialmente apresentado;
- não se limita a esclarecer ou detalhar informações do documento já juntado, mas **introduz nova base de comprovação de capacidade técnica.**

Assim, sua utilização não se caracteriza como mera complementação de informações, mas sim como **apresentação de documentação nova para suprir insuficiência do atestado originalmente apresentado.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Dessa forma, verifica-se que o documento apresentado em sede de diligência **não se enquadra na hipótese legal de complementação**, uma vez que não se destina a esclarecer ou detalhar o conteúdo do atestado apresentado, mas sim a apresentar informações oriundas de contratos distintos, **sem vinculação com o atestado inicialmente apresentado, caracterizando, portanto, a juntada de novo documento.**

OBSERVAÇÃO TÉCNICA

Destaca-se que o quantitativo exigido (358.000 kg/ano) corresponde à parcela de maior relevância do objeto, considerando que a demanda total estimada é de **1.193.472 kg/ano**, sendo tal exigência essencial para aferição da capacidade operacional do licitante frente às necessidades da contratação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- o atestado apresentado **não atende ao requisito de quantitativo mínimo anual;**
- o documento apresentado em diligência **não pode ser admitido como complementação válida**, por configurar ampliação da base de comprovação;

restando, portanto, não atendido o item 17.4.1.2.3. do Termo de Referência.

3. MANIFESTAÇÃO

A inclusão de novos documentos, nas condições verificadas, não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Assim, os documentos apresentados **NÃO ATENDEM** ao requisito de comprovação estabelecido no Termo de Referência.

Sugestão: Diante do exposto, encaminhar os autos à autoridade competente para apreciação quanto à regularidade da documentação apresentada, à luz da legislação aplicável e dos entendimentos pertinentes.

4. NOTAS

Ressalta-se que esta **análise** refere-se exclusivamente aos **itens solicitados** em caráter técnico, não sendo revisados itens administrativos, financeiros e jurídicos.

Informamos ainda que nos prontificamos a sanar qualquer dúvida que possa surgir e nos colocamos à disposição para apoio técnico quando solicitado.

Atenciosamente,

FLÁVIA AZIZ DOS SANTOS

Assessora Técnica

Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da Saúde - CEAS

Núcleo de Gestão Ambiental e Saneamento - NGAS

LUCAS RISCIERI DELLA VECCHIA SIQUEIRA

Chefe de Núcleo VI

Engenheiro Civil / Especialista Sanitário

CREA nº: 332464 D/MG

Nomeado pelo Decreto 18492/2023 (0038589201)

Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da Saúde - CEAS

Núcleo de Gestão Ambiental e Saneamento - NGAS

De acordo. Encaminha para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Aziz dos Santos**, Assessor(a), em 04/05/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Riscieri Della Vecchia Siqueira**, Chefe de Unidade, em 04/05/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71741614** e o código CRC **C223A350**.